



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, para estabelecer repasse prioritário de recursos em formação educacional aos estados e municípios que assegurarem, mediante lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que exercem atividades em penitenciárias, demais estabelecimentos prisionais e em estabelecimentos educacionais de internação de adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, para estabelecer repasse prioritário de recursos destinados à formação educacional aos estados e municípios que assegurarem, mediante lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que exercem atividades em penitenciárias, demais estabelecimentos prisionais e em estabelecimentos educacionais de internação de adolescentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º Os recursos destinados à formação educacional, conforme disposto no inciso VI, serão prioritariamente repassados aos estados e municípios que assegurarem, mediante lei específica, gratificação aos profissionais da educação básica que exercem atividades finalísticas e presenciais em penitenciárias, demais estabelecimentos prisionais e em estabelecimentos educacionais de internação de adolescentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputado **LELO COIMBRA**

1º Vice-Presidente